



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

SARA OLÍVIA FERNANDES DA SILVA

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Miracema do Tocantins, TO

2022

Sara Olívia Fernandes da Silva

**Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar:
limites e possibilidades**

Monografia apresentada a UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Mariléa Borges Salvador.

Miracema do Tocantins, TO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S586o Silva, Sara Olívia Fernandes da.
Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos da
Agricultura Familiar: limites e possibilidades . / Sara Olívia Fernandes da
Silva. – Miracema, TO, 2022.
60 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2022.
Orientadora : Mariléa Borges de Lima Salvador

1. Agricultura Familiar. 2. Insegurança alimentar. 3. Famílias agricultoras.
4. Programa de Aquisição de Alimentos.. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SARA OLÍVIA FERNANDES DA SILVA

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR: LIMITES E POSSIBILIDADES

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema do Tocantins Curso de Serviço Social para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de Aprovação: 15 / 07 /2022

Banca examinadora:

Profa. Dra. Mariléa Borges Salvador – Orientadora, UFT.

Profa. Msc. Amanda Elisa Vaz –Examinadora, UFT.

Assistente Social Esp. Wesleya Dias – Examinadora Externa.

À minha mãe Alessandra, minha avó Fabíula, meu pai Fábio, minha bisa Rita preciosa, minha irmã Lara Fabiely, Antônio e toda minha família querida.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esta dissertação as seguintes pessoas:

Para minha família que sempre esteve ao meu lado, meu alicerce, minha mãe Alessandra, minha avó Fabíula, meu pai Fábio, minha bisá Rita preciosa, minha irmã Lara Fabiely, Antônio e todos ao meu redor, foram meus companheiros do primeiro ao último minuto, com palavras de incentivos, apoio financeiro e permanência.

Minhas amigas da faculdade para vida, Jayne, Dhamires, Paty e Edilene que me impulsionaram em vários momentos difíceis, cada injeção de ânimo, coragem e força, foram muito importantes nessa caminhada acadêmica.

Aos meus companheiros de quatro patas, duque (in memória) e duquesa, vocês foram tudo na minha caminhada acadêmica e são na minha vida, meus eternos companheiros, se falassem a língua dos humanos contaria tudo que vivemos nos três anos de Miracema do Tocantins.

Meu irmão de casa e faculdade Fernando, tantas madrugadas em claro, reagindo a frase “estão aí só para estudar” como se fosse algo fácil. Caminhamos ombro a ombro ao longo desta graduação, meus mais sinceros agradecimentos.

Ana Karolynne, que chegou para completar o que faltava, que aguentava todos os estresses, ansiedades, angústias e medos dos desafios dessa graduação, meu muito obrigada. Você foi uma peça-chave nesse processo e virou companheira para vida toda, presente da faculdade para a vida.

A todos os meus professores, mestres e doutores, que de forma geral e ao mesmo tempo, tiveram seu espaço dentro da minha formação, aprendizados que jamais serão esquecidos, obrigada pela paciência comigo.

A professora Doutora Célia Maria e professora Mestre Gislene Ferreira por ter me despertado um brilho a mais pela profissão ao longo do estágio supervisionado, minhas supervisoras de campo, Sônia e Wesleya que me acolheram de uma forma especial na RURALTINS de Miranorte do Tocantins, fazendo com que despertasse o interesse de escrever e explorar as políticas direcionadas a população rural, programas e projetos.

A minha orientadora que foi a peça-chave para a construção e conclusão deste trabalho, super paciente, que me auxiliou do início ao fim. E, olha, que foi uma tarefa difícil, obrigada por não ter desistido de mim e muito, muito obrigada por não ter permitido que eu desistisse no último minuto do segundo tempo, gratidão Doutora Mariléa Borges de Lima Salvador.

A todos que fizeram parte desse processo de aprendizagem meus maiores e mais sinceros agradecimentos, sei que não lembro de todos e nem consigo descrever, mais meu coração é eternamente grato por cada um que caminhou comigo ao longo desse tempo.

Que tempos são estes, em que temos que defender
o óbvio?

(Bertolt Brecht)

RESUMO

A presente monografia versa sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O objetivo da pesquisa foi debater as funcionalidades na operacionalidade do PAA enquanto um programa da Agricultura Familiar, de maneira a se fazer conhecer sua contribuição para o desenvolvimento rural. Seus objetivos específicos foram os de apresentar o PAA enquanto política pública de garantia de assistência alimentar a população do campo; identificar as funcionalidades do PAA como ação de estímulo à pequena produção agrícola e ao consumo e descrever os principais impactos do PAA na vida dos agricultores familiares no Tocantins. A pesquisa foi realizada sob a metodologia do levantamento bibliográfico e pesquisa documental em publicações conhecidas e documentos oficiais e institucionais que tratam de debates e reflexões sobre o tema estudado. Os resultados e discussões produzidos no estudo mostram que o PAA é um programa de desenvolvimento rural, de caráter estruturante, que visa reduzir a pobreza, apoiando e estimulando a comercialização de produtos dos pequenos agricultores e de suas organizações. Apontam que este programa além de promover a segurança alimentar e nutricional das populações socialmente vulneráveis do meio rural, também valoriza a agricultura familiar e a inclusão social dos pequenos agricultores, o desenvolvimento local, através de boas práticas de produção entre os pequenos agricultores e o Estado. Ademais, ficou pautado que o PAA é um dos programas que mais tem contribuído com o fortalecimento da agricultura familiar, ocupando o lugar de principal política pública de inclusão produtiva no Estado do Tocantins. Ao final, conclui-se que o caráter estruturante do PAA com capacidade de produzir desenvolvimento social, econômico e sustentável aos pequenos agricultores, faz desse programa uma política pública essencial à conquista da cidadania dos agricultores familiares.

Palavras-chaves: Agricultura Familiar. Insegurança alimentar. Famílias agricultoras. Programa de Aquisição de Alimentos.

ABSTRACT

This monograph deals with the Food Acquisition Program – PAA. The objective of the research was to discuss the functionalities in the operation of the PAA as a Family Agriculture program, in order to make its contribution to rural development known. Its specific objectives were to present the PAA as a public policy to guarantee food assistance to the rural population; identify the functions of the PAA as an action to stimulate small agricultural production and consumption and describe the main impacts of the PAA on the lives of family farmers in Tocantins. The research was carried out using the methodology of bibliographic research and documental research in well-known publications and official and institutional documents that deal with debates and reflections on the subject studied. The results and discussions produced in the study show that the PAA is a rural development program, with a structural character, which aims to reduce poverty, supporting and stimulating the commercialization of products by small farmers and their organizations. They point out that this program, in addition to promoting food and nutritional security for socially vulnerable populations in rural areas, also values family farming and the social inclusion of small farmers, local development, through good production practices between small farmers and the State. . Furthermore, it was pointed out that the PAA is one of the programs that has contributed most to the strengthening of family farming, occupying the place of the main public policy for productive inclusion in the State of Tocantins. In the end, it is concluded that the structuring character of the PAA with the ability to produce social, economic and sustainable development for small farmers, makes this program an essential public policy for the achievement of citizenship of family farmers.

Keywords: Family farming. Food insecurity. Farming families. Food Acquisition Program

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------------|--|
| ANVISA | Agência Nacional de Vigilância Sanitária |
| ATEPA | Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola |
| CAF | Cadastro Nacional de Agricultura Familiar |
| CDAF | Compra Direta da Agricultura Familiar |
| CMN | Conselho Monetário Nacional |
| COMSEA | Conselho Municipal de Segurança Alimentar |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| CONAB | Companhia Nacional de Abastecimento |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| CPR – Doação | Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea |
| CPR – Estoque | Formação de Estoque |
| DAP | Declaração de Aptidão ao PRONAF |
| FUNAI | Fundação Nacional do Índio |
| GGPAA | Grupo Gestor do PAA |
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| IDH | Índice de Desenvolvimento Humano |
| INSAN | Insegurança Alimentar e Nutricional |
| MAPA | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| MDA | Ministério do Desenvolvimento Agrário |
| MDS | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome |
| MOC | Manual de Operações da CONAB |
| MP | Medida Provisória |
| MPA | Ministério da Pesca e Aquicultura |
| PAA | Programa de Aquisição de Alimentos |
| PNAE | Programa Nacional de Alimentação Escolar |
| PNAF | Política Nacional de Agricultura Familiar |
| PNATER | Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural |

| | |
|----------|--|
| PRONAF | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar |
| PRONATER | Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária |
| RICAF | Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar |
| SAN | Segurança Alimentar e Nutricional |
| TCC | Trabalho de conclusão de Curso |
| UFPA | Unidade Familiar de Produção Agrária |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 | O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS: AÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 15 |
| 2.1 | O Programa Aquisição de Alimentos (PAA): garantia de assistência alimentar na Agricultura Familiar | 15 |
| 3 | OPERACIONALIDADE E FUNCIONALIDADES DO PAA: MODALIDADES DE EXECUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR | 21 |
| 3.1 | Suprimento alimentar e estímulo à pequena produção e a seu consumo..... | 21 |
| 3.2 | A filiação (e/ou cadastramento) das famílias agricultoras ao programa | 32 |
| 4 | PRINCIPAIS IMPACTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CONDIÇÕES MATERIAIS DE VIDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO TOCANTINS | 42 |
| 4.1 | Atuação dos agricultores familiares na Agricultura Familiar: saldos negativos e positivos | 42 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 52 |
| | REFERÊNCIAS | 56 |

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Agricultura Familiar tem importância fundamental para a erradicação da fome e da pobreza, para a proteção ambiental e para o desenvolvimento sustentável no campo. Trata-se de um sistema de produção agrícola onde as atividades rurais são realizadas por pequenos produtores, que contam com o auxílio dos membros da sua família e/ou de alguns funcionários contratados.

Porém, toda essa importância não faz da Agricultura Familiar uma política pública efetivamente executada pelos órgãos de desenvolvimento rural, do Estado brasileiro. Ao contrário, muito se tem escrito sobre a importância da Agricultura Familiar e seus aspectos de fomento ao combate à pobreza no campo. Esse é um aspecto que tira o tema da Agricultura Familiar do ineditismo, mas a deixa permanecer entre os temas mais importantes para se incentivar o debate público e acadêmico sobre o desenvolvimento social e econômico da sociedade brasileira. Esse e outros motivos se fizeram presentes para se pensar no Programa de Aquisição de Alimentos, o da Agricultura Familiar, como objeto de estudo.

Enquanto pessoa natural do Tocantins, um Estado caracteristicamente agrícola e agrário, muito cedo conheci os indivíduos do campo e seus problemas. Mais tarde, no curso de Bacharelado em Serviço Social tive a oportunidade de estagiar no Ruraltins, órgão que presta os serviços de extensão rural as ações da política da Agricultura Familiar realizada pelos pequenos agricultores do Estado. E, dessa forma tomei vivência com os problemas sociais articulados a Agricultura Familiar e seus beneficiários, os pequenos agricultores ou Agricultores Familiares. Tal experiência foi o estímulo necessário para colocar em prática minha motivação de fazer uma reflexão científica sobre a prática da Agricultura Familiar. Foi assim que nasceu a ideia de fazer uma pesquisa sobre o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), um dos programas de fortalecimento da Agricultura Familiar no Tocantins, especialmente no Ruraltins, que atende os pequenos agricultores da Regional de Miracema do Tocantins.

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre a operacionalização e funcionalidades do PAA partimos para a pesquisa que embasaria o Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, desenvolvida numa pesquisa básica de objetivos exploratório e com procedimentos metodológicos de uma pesquisa bibliográfica e documental. Com esse escopo a pesquisa produziu

o presente relatório transformado em TCC, organizado em três capítulos, com os conteúdos especificados a seguir.

O primeiro capítulo se ocupa especificamente do PAA, enquanto uma ação da Agricultura Familiar, que se destina a combater a insegurança alimentar de pessoas do campo, em situação de vulnerabilidade social. O PAA visa também reduzir a pobreza, e para isso apoia e estimula a comercialização de produtos dos pequenos agricultores e de suas organizações.

No segundo capítulo, destacamos a dinâmica da operacionalidade e do PAA na agricultura familiar. Refletindo este programa como uma instancia de suprimento alimentar, de estímulo à pequena produção e a seu consumo que, além de promover a segurança alimentar e nutricional, valorizar a agricultura familiar e a inclusão social dos pequenos agricultores, o desenvolvimento local e ainda construir boas práticas de produção e a interface entre os pequenos agricultores e o Estado, através das suas cinco modalidades: Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea (CPR-Doação), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Formação de Estoque (CPR-Estoque), PAA Leite e Compra Institucional. O capítulo aborda um pouco de cada modalidade, mas ocupa-se, principalmente, com a Compra Direta, cujos alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares.

Ainda neste capítulo, é abordada a forma de cadastramento e/ou seleção das famílias agriculturas no PAA, esclarecendo, inclusive, mudanças ocorridas recentemente, em que o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) é o novo instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar.

O segundo capítulo também apresenta a Lei N° 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, incluindo as alterações feitas na Lei, através do Decreto N° 9.064 de 31 de maio de 2017, em que vários pontos foram modificados, inclusive o Parágrafo Único.

Outras modificações ainda foram feitas, desta vez através do Decreto N° 10.688, de 26 de abril de 2021, que altera o Decreto n° 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.

O terceiro e último capítulo deste trabalho ocupa-se em apresentar os impactos e/ou resultados da Agricultura Familiar na atuação dos agricultores familiares do Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que este capítulo deu ênfase na Agricultura Familiar no Estado do Tocantins, para se revelar o quadro conjuntural dessa política de desenvolvimento rural. Focado na pesquisa realizada por Sousa (2021), que destaca o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como as principais políticas públicas consideradas de inclusão produtiva pelos mediadores, no Estado do Tocantins, notadamente apoiadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Tocantins e pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), a Agricultura Familiar toma a posição de ser considerada a política pública que mais contribuiu com a modernização do sistema produtivo,

A partir de entrevistas realizadas no ano de 2018, com mediadores que atuam com diversos públicos da Agricultura Familiar, a pesquisa de Sousa (2021) constatou que os agricultores mais beneficiados pelas políticas públicas de inclusão produtiva, foram, nesta ordem: os assentados de reforma agrária, os quilombolas, os indígenas, os pescadores, os atingidos por barragem, os reassentados e os ribeirinhos. Por outro lado, os agricultores do estado do Tocantins que foram menos beneficiados, ou seja, tiveram pior acesso às políticas públicas de inclusão produtiva, foram, nesta ordem: os quilombolas e os indígenas, seguidos pelos assentados, pescadores artesanais, extrativistas e piscicultores familiares.

No final deste capítulo levanta-se a situação da Pandemia da Covid 19 e seus impactos aos produtores da agricultura familiar no Estado do Tocantins, e quais políticas públicas foram direcionadas para este público durante este período. Entre as ações, destaca-se o PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, cujos recursos estão sendo aplicados na compra de alimentos produzidos por agricultores familiares.

2 O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS: AÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.1 O Programa Aquisição de Alimentos (PAA): garantia de assistência alimentar na Agricultura Familiar

Foi em 2 de julho de 2003, por meio do art. 19 da Lei nº 10.696, que o governo federal instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) visando executar ações relacionadas à política agrícola e de segurança alimentar e nutricional (SAN), com vistas a fortalecer a agricultura familiar (SAMBUICHI *et al.*, 2021).

O PAA foi criado com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e combater a insegurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar. Importante ressaltar que o programa tem se mostrado como importante canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e relevante política pública de promoção do acesso à alimentação saudável (SAMBUICHI *et al.*, 2021).

Segundo estes autores, ao longo de sua trajetória, diversas alterações normativas e institucionais foram realizadas, com o intuito de aprimorar a implementação do programa. Partindo de análise documental, os autores citados revelam três períodos principais de implementação do PAA:

O inicial (2003-2008) foi de aprendizados e organização dos processos tanto no nível gerencial quanto local. O período intermediário (2009-2013) teve como principais destaques: i) o fortalecimento do programa, marcado pelo protagonismo da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); ii) o surgimento do termo de adesão operacionalizado pelo então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e iii) a Operação Agrofantasma, a qual causou uma queda abrupta das operações do programa no fim desse período. No período mais recente (2014-2019), após uma leve retomada inicial de recursos, constatou-se uma contínua redução dos montantes aplicados no PAA, chegando ao fim do período nos menores patamares de sua história (PERIN *et al.*, 2021, p. 5).

Os autores explicam ainda que, apesar de ter ocorrido um esforço de redesenho em sua forma de gestão, visando diminuir a burocracia e facilitar o acesso, uma mudança na agenda governamental de caráter político e institucional teve forte impacto nas políticas voltadas à agricultura familiar, afetando intensamente o programa, o qual atingiu em 2019 o menor patamar de execução de recursos da sua história (SAMBUICHI *et al.*; 2021).

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), foi concebido como uma ação estruturante do Programa Fome Zero, e a partir daí, segundo Sambuichi *et al* (2021), o Governo Federal passou a permitir e executar a compra de produtos diretamente de agricultores familiares (beneficiários fornecedores), com dispensa de licitação, e distribuí-los para pessoas em situação de vulnerabilidade (beneficiários consumidores), o que inclui pessoas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição vinculados à administração pública (restaurantes populares, bancos de alimentos e cozinhas comunitárias) e pela rede pública de ensino e de saúde, entre outros (BRASIL, 2017).

Ainda, segundo Sambuichi *et al* (2021), o programa, operado principalmente pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e pelos estados, pelo Distrito Federal (DF) e pelos municípios, em diversas modalidades de execução, operou recursos ao longo de dezoito anos de existência, até a que Medida Provisória (MP) no 1.061, de 9 de agosto de 2021, o substituiu pelo Programa Alimenta Brasil, o qual foi criado nos mesmos moldes do anterior e manteve a maior parte das suas modalidades e finalidades (BRASIL, 2021).

Além de unir as pautas do fortalecimento da agricultura familiar e o combate à fome, o PAA surgiu com a finalidade, também, de reduzir a pobreza. Para isso, o programa elaborou instrumentos visando facilitar e apoiar a comercialização de produtos dos agricultores ou de suas organizações e, também, a disponibilização de alimentos para abastecer as entidades que atendem pessoas em situação de insegurança social ou alimentar (SAMBUICHI *et al*, 2021).

Os estudos levantados na revisão sistemática, realizada por Sambuichi *et al* (2021), mostraram que, ao longo de sua trajetória, o PAA promoveu ganhos de caráter econômico, social e ambiental. Do ponto de vista econômico, afirmam os autores, foram observados na literatura relatos acerca do aumento da renda de agricultores familiares, o que permitiu a estes a aquisição de bens duráveis, assim como a melhoria nas condições de vida em geral.

No âmbito social, percebeu-se que o programa proporcionou a seus beneficiários uma alimentação diversificada, de qualidade, e oriunda da produção local, além de incentivar reconhecimento e valorização da agricultura familiar e da cultura alimentar local, o que refletiu no aumento da autoestima e da autonomia das famílias produtoras. Quanto aos ganhos na perspectiva ambiental, observou-se que o PAA fomentou a diversificação de culturas, bem como a adesão às boas práticas de produção (SAMBUICHI *et al*, 2021).

Como foi substituído recentemente, em 2021, pelo Programa Alimenta Brasil, os autores citados reforçam a importância de que sejam ampliados os recursos destinados às suas ações, e de que a regulamentação do novo programa resgate todas as finalidades e modalidades originais do PAA, de forma a manter e maximizar seu potencial de gerar benefícios (SAMBUICHI et al, 2021).

De acordo com Grisa, Schmitt, Maluf & Leite (2010), ao integrar as políticas de segurança alimentar, nutricional e agrícola por meio de concepções intersetoriais, o PAA converge as temáticas da necessidade de se criar condições de acesso regular aos alimentos saudáveis e as demandas de mercado. Desta forma, o programa constrói um canal de comercialização e promove inclusão no campo a partir do fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando ao mesmo tempo acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de vulnerabilidade social.

O Decreto nº 7.775/2012, que regulamenta o PAA, definiu nove finalidades para o programa, a saber:

1. Incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda.
2. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar.
3. Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.
4. Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos.
5. Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares.
6. Apoiar a formação de estoques por cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar.
7. Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.
8. Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional.
9. Estimular o cooperativismo e o associativismo (SAMBUICHI et al., 2020, p. 5).

Observa-se que estas finalidades, portanto, abrangem as dimensões econômica, social e ambiental e dão ao PAA um caráter de política voltada ao desenvolvimento sustentável, ressaltam, mais uma vez, Sambuichi et al (2020).

Para atingir os seus objetivos, o programa busca investir em ações capazes de conduzir ao crescimento econômico local, à geração de renda, à melhoria nas condições de vida da população, o combate às desigualdades e a redução do impacto ambiental na produção agrícola. O PAA apresenta também critérios de priorização para agricultores de baixa renda, mulheres, produtores

de alimentos orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária (SAMBUICHI et al, 2020, p. 5).

Sambuichi et al (2020), afirmam ainda que o programa tem influenciado também na melhoria da qualidade dos produtos ofertados, tanto do ponto de vista nutricional, quanto no aspecto e apresentação do produto.

Ao se inserir no PAA, o agricultor passa a receber suporte técnico na produção para que atenda às necessidades e critérios do programa e na medida em que os produtos da agricultura familiar vão tendo melhorias qualitativas e quantitativas, eles vão se inserindo em novos mercados (SAMBUICHI et al, 2020, p. 7).

Para Martinelli et al (2015), o PAA tem construído elementos em sua formação que induzem ao redirecionamento do papel exercido pela agricultura familiar no contexto do desenvolvimento da sociedade brasileira, sobretudo na ótica do desenvolvimento mais equitativo. Ele incorpora setores marginalizados na economia e valoriza a atuação dos agricultores familiares enquanto agentes promotores do desenvolvimento.

Estudos de Sambuichi et al (2020) evidenciaram a ocorrência da dimensão social no programa: aumento e diversificação da renda; comercialização/garantia de venda; autoconsumo e qualidade da alimentação de agricultores; melhoria na qualidade da alimentação dos beneficiários consumidores; aumento do acesso; incentivo ao consumo de alimento de qualidade; e melhoria na saúde.

Na dimensão dos impactos ambientais, segundo Antunes & Hespanhol (2011), identificou-se que o programa é capaz de fomentar não só a diversificação da produção, mas também incentivar a produção de orgânicos e/ou boas práticas agrícolas, segundo Araújo & Kubo (2017).

Os estudos de Sambuichi et al (2020) mostram que o PAA, em seu conjunto de modalidades, consegue estimular modificações relevantes na matriz produtiva das unidades de agricultores familiares e este fenômeno impacta diretamente na diversificação e na diversidade produtiva, pois o PAA tem conseguido dar destaque aos produtos da sociobiodiversidade (Brasil, 2017) e incentivar o reestabelecimento da policultura característica do modo de produção camponesa (AGAPTO et al., 2012).

Além de incentivar a diversificação da produção e o policultivo, o PAA estimula também a produção de orgânicos e/ou boas práticas agrícolas, pois permite pagar um preço até 30% maior para a aquisição desse tipo de produtos. Os órgãos de assistência técnica e extensão rural tem papel fundamental neste aspecto, já que eles auxiliam no manejo e na

condução de boas práticas agrícolas para preservação e recuperação do solo (SAMBUICHI et al, 2020, p. 10).

Sambuichi et al (2020) destacam ainda a economia de energia e a redução das emissões de gases de efeito de estufa e/ou outros poluentes em relação aos impactos ambientais. Na opinião dos autores em questão, o Brasil, assim como vários países do mundo, apresenta a necessidade de construir e ampliar os sistemas produtivos cujas práticas sejam voltadas ao desenvolvimento sustentável, com ações que visem à geração de emprego e melhoria nas condições de vida da sociedade. Diante disso:

O PAA é uma importante política pública que pode ser compreendida como uma lição aprendida no âmbito das políticas intersetoriais. O programa é capaz de promover ao mesmo tempo a valorização da agricultura familiar, a inclusão social, a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento local e ainda construir boas práticas de produção e relações de reciprocidade entre a sociedade, o Estado e a política pública. Ele busca minimizar os efeitos dos padrões convencionais de produção e de mercado na medida em que tenta mitigar as assimetrias de renda e reduzir os contextos de vulnerabilidade. O programa propõe ainda um novo modelo de uso da base de recursos naturais e busca, em sua essência, ciclos mais virtuosos de desenvolvimento econômico (SAMBUICHI et al, 2020, p. 11).

Contudo, para estas autoras, o PAA ainda apresenta muitos desafios. Do ponto de vista da geração de novos mercados, não é possível afirmar que este cenário seja comum em todas as regiões e contextos em que o programa foi implementado. É possível que a política se apresente em estágios de maturação muito diversos quando se trata do Território Nacional (SAMBUICHI, 2020).

Para Sambuichi et al (2020), acerca da segurança alimentar e nutricional e também no âmbito de política agrícola e de valorização da agricultura familiar, embora o PAA atenda um número elevado de pessoas em todo o Brasil, ainda há grande demanda pela implementação e ampliação da política, que carece de chegar, ainda mais, nos interiores e pessoas de todo o Brasil.

Um outro desafio a ser destacado, segundo Sambuichi et al (2020), é a necessidade de o PAA se tornar uma política de Estado e não de governo. Isso porque o programa ainda sofre com ações localizadas e muitas vezes descontinuadas, além de sentir as consequências de reduções orçamentárias em virtude de mudanças de gestão e, conseqüentemente, agenda de políticas públicas.

Contudo, as autoras ressaltam que embora os desafios existam, “o PAA foi se aperfeiçoando ao longo dos anos e está entre as ações mais inovadoras em termos de políticas públicas já implementadas no Brasil” (SAMBUICHI et al, 2020, p. 12).

O programa ficou conhecido nacional e internacionalmente pelo seu caráter original e intersetorial de atuação, com inserção de novas metodologias de compras públicas e formação de preços, inclusão da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais na política agrícola, permitindo o diálogo entre os órgãos e as esferas de governo, e destes com a sociedade civil organizada (SAMBUICHI et al, 2020).

Estudos de Franceschini et al (2017), revelaram novamente o PAA como instrumento para melhorar a situação alimentar das famílias em vulnerabilidade. Segundo estes autores, os produtores também estão inseridos neste grupo, além dos outros consumidores beneficiários do programa.

E de que maneira pode ocorrer a melhoria da situação alimentar do agricultor? Com a aquisição de alimentos da agricultura familiar pelo PAA o governo apoia a “produção para o autoconsumo e adquire o excedente por um preço de referência, propicia a renda e possibilita o acesso aos alimentos em quantidade e qualidade, garantindo a SAN” (FRANCESCHINI et al., 2017, p. 623).

Estes autores afirmam nos seus estudos, que foi unânime a referência aos impactos positivos do PAA sobre o aumento da renda familiar, favorecida pela garantia de acesso ao mercado e o escoamento da produção, viabilizando melhorias no sistema de produção e “incentivando o cultivo diversificado, tanto para comercialização quanto para autoconsumo da família, refletindo positivamente na situação de SAN dos agricultores” (FRANCESCHINI et al, 2017, p. 624).

O PAA tem propiciado aos agricultores beneficiados a possibilidade de se inserir no mercado local, contribuindo para aumentar a receita monetária da família, além de estimular os produtores a incorporarem um modelo diversificado de produção de alimentos, “assegurando uma variedade necessária tanto para abastecer o mercado quanto para o autoconsumo, inferindo positivamente na situação de SAN dos agricultores e de sua família” (FRANCESCHINI et al, 2017, p. 624).

Para Franceschini et al (2017), os estudos almejam contribuir com uma referência científica a fim de auxiliar na ampliação das ações do PAA voltadas a mitigar a pobreza, a fome e a situação de insegurança alimentar que, segundo eles, ainda se fazem presentes no meio rural.

3 OPERACIONALIDADE E FUNCIONALIDADES DO PAA: MODALIDADES DE EXECUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1 Suprimento alimentar e estímulo à pequena produção e a seu consumo

O principal objetivo do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), segundo informes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (BRASIL, 2012), é garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Carvalho & Rocha (2013) lembram que o programa prevê duas etapas muito importantes: o suprimento alimentar à população e o estímulo à pequena produção e a seu consumo. As autoras afirmam ainda que o PAA construiu uma proposta de segurança alimentar para o país, considerando o papel decisivo da agricultura familiar, pois:

Reconhece a necessidade de integração entre as políticas de fomento à produção e as de abastecimento alimentar, propondo articulação local de demandas da agricultura familiar, subvenção ao consumo de alimentos às populações que se encontram em insegurança alimentar e gestão integrada entre as políticas emergenciais e estruturais (CARVALHO; ROCHA, 2013, p. 282).

Para estas autoras, a complexidade de ação e atuação do programa vai além do estímulo à agricultura familiar e elevação da produção rural, perpassando todo o “arcabouço estrutural de uma importante questão social e econômica para o país: o desenvolvimento comunitário na área rural, mediante o fortalecimento das organizações locais de agricultores” (CARVALHO; ROCHA, 2013, p. 282).

O potencial do PAA no processo de enfrentamento da pobreza é considerado a partir da premissa de que favorece a construção de uma rede de proteção social que viabiliza, por meio do desenvolvimento de políticas assistenciais estruturantes, a garantia do patamar básico necessário à elevação dos padrões de qualidade de vida e de promoção do bem-estar coletivo. Consolidar uma rede de proteção e promoção social na agricultura familiar é garantir que as famílias organizadas tenham as mesmas oportunidades, numa linha de ampliação e universalização dos direitos (CARVALHO; ROCHA, 2013, p. 282).

Segundo Carvalho & Rocha (2013, p. 282), a produção dos alimentos é comprada pela CONAB, por prefeituras e por alguns estados, sob preço de referência equivalente ao preço de

atacado do produto no mercado regional. Para alguns alimentos, o preço é estabelecido pelo Grupo Gestor Interministerial do programa, integrado pela Conab e pelos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fazenda; Planejamento; Desenvolvimento Agrário (MDA) e Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

O PAA conta, também, com a participação dos conselhos municipais de segurança alimentar (COMSEA), mecanismo de controle social do projeto que confere confiabilidade à sua fiscalização e execução. Carvalho & Rocha (2013, p. 282) esclarecem ainda que a distribuição de renda, o maior controle do espaço rural, a preservação da cultura alimentar regional e o incentivo à economia local e à agrobiodiversidade também estão inseridos dentre os objetivos do PAA.

Além do apoio à produção para o autoconsumo, do excedente para a comercialização e do subsídio ao consumo citam-se os benefícios indiretos advindos da recuperação dos preços recebidos pelos produtores. Existem casos em que o simples anúncio da compra pública de determinada quantidade de produto é suficiente para elevar os preços agropecuários, aumentando a remuneração do produtor com a venda no mercado local. Assim, o PAA contribui para a estruturação, organização e planejamento da oferta desse segmento produtivo (CARVALHO; ROCHA, 2013, p. 282).

As autoras esclarecem ainda que as modalidades da agricultura familiar instituídas pelo PAA são: Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea (CPR-Doação), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Formação de Estoque (CPR-Estoque) (CARVALHO; ROCHA, 2013, p. 282).

De acordo com a Cartilha do PAA, organizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e CONAB (2012), o Programa, que possui como finalidades básicas promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o Programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e também redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o associativismo (BRASIL, 2012, p. 3).

Além das três modalidades elencadas por Carvalho & Rocha (2013) descritas acima (Doação Simultânea, Compra Direta e Formação de Estoque), a Cartilha do PAA relembra mais duas: PAA Leite e Compra Institucional. Importante acrescentar, ainda, que o orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Quem é o público beneficiário do PAA? Segundo informações da Cartilha do PAA (BRASIL, 2012), são os fornecedores e os consumidores de alimentos.

Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Os beneficiários consumidores são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos de alimentação e nutrição (BRASIL, 2012, p. 4).

Como participam os beneficiários fornecedores? De acordo com a Cartilha do PAA, os beneficiários fornecedores podem participar individualmente ou por meio de suas cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Para participar do Programa individualmente, os beneficiários fornecedores devem possuir a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), instrumento que qualifica a família como da agricultura familiar. Já as organizações de agricultores, para participarem do PAA, devem deter a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA) (BRASIL, 2012, p. 5).

De acordo com a Cartilha do PAA, para a maior parte dos agricultores familiares, a DAP pode ser obtida junto a instituições previamente autorizadas, entre as quais estão as entidades oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural ou as Federações e Confederações de Agricultores, por meio de seus sindicatos.

Para públicos específicos, a DAP também pode ser fornecida por outras organizações, segundo a Portaria do MDA nº 17 de 23 de março de 2010 tais como: a FUNAI, para populações indígenas; a Fundação Cultural Palmares, para populações de Remanescentes de Quilombos; o Ministério da Aquicultura e Pesca ou Federação de Pescadores e suas colônias filiadas, para pescadores artesanais; o INCRA, para assentados da reforma agrária, entre outros (BRASIL, 2012, p. 6).

Com relação aos beneficiários consumidores, a Cartilha do PAA informa que as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional devem procurar a rede socioassistencial ou os

equipamentos de alimentação e nutrição em seus municípios. Estas entidades devem procurar as Unidades Executoras do Programa para serem incluídas como beneficiárias. As entidades também podem buscar grupos da agricultura familiar e articular projetos junto às Unidades Executoras (BRASIL, 2012).

Quanto aos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Consórcios Públicos os entes podem tornar-se Unidades Executoras do PAA por meio da celebração de Termo de Adesão com o MDS (BRASIL, 2012).

O PAA é operacionalizado por estados, Distrito Federal e municípios e, ainda, pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por gerir as políticas agrícolas e de abastecimento. Para execução do Programa, a Conab firma Termo de Cooperação com o MDS e com o MDA. Entre os anos de 2003 e 2012, o PAA foi executado por estados, o Distrito Federal e municípios, por meio de convênios com o MDS (BRASIL, 2012, p. 10).

Para esta parceria com Estados, Municípios e consórcios públicos com a Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.775/2012, segundo consta na Cartilha do PAA, abriu-se a possibilidade de execução do PAA mediante a celebração de Termo de Adesão, dispensada a celebração de convênio. Esse novo instrumento proporciona a ampliação do Programa, tem menos burocracia, além de possibilitar a realização do pagamento pela União, por intermédio do MDS, diretamente ao agricultor familiar, que o recebe por meio de um cartão bancário específico para o recebimento dos recursos do PAA (BRASIL, 2012).

O regramento do PAA é definido por um Grupo Gestor (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos seguintes ministérios: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; e Ministério da Educação (BRASIL, 2012).

Segundo a Cartilha do PAA, o Grupo Gestor tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções.

O GGPAA é responsável por definir, no âmbito do PAA: a forma de funcionamento das modalidades do Programa; a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar; as condições de doação dos produtos adquiridos; as condições de formação de estoques públicos; os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores; as condições para a aquisição e doação das sementes, mudas e outros

materiais propagativos de culturas alimentares; e outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA (BRASIL, 2012, p. 8).

Quanto ao funcionamento das modalidades do programa, qual o objetivo da modalidade “Compra com Doação Simultânea”? De acordo com a Cartilha do PAA, a Compra com Doação Simultânea tem como finalidade o atendimento de demandas locais de suplementação alimentar, promovendo o Direito Humano à Alimentação Adequada (BRASIL, 2012).

A Modalidade incentiva que a produção local da agricultura familiar atenda às necessidades de complementação alimentar das entidades da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos) e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, da rede pública e filantrópica de ensino (BRASIL, 2012, p. 14).

Os alimentos que podem ser adquiridos nesta modalidade são produtos alimentícios próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais. Podem estar “in natura” ou processados. “Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes” (BRASIL, 2012, p. 14).

Segundo a Cartilha do PAA, esta Modalidade é executada apenas com recursos do MDS, que pode utilizar três tipos de instrumentos para sua implementação: Parcerias estabelecidas por meio do Termo de Adesão, com estados, Distrito Federal, municípios ou consórcios públicos de municípios, e Formalização de Termo de Cooperação com a Conab (BRASIL, 2012).

Quando a modalidade é executada por estados, e consórcios os agricultores podem vender, individualmente, até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade familiar/ano. Se fornecerem por meio de organizações, o limite passa a ser de até R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por unidade familiar/ano. Os agricultores entregam os alimentos em uma Central de Distribuição, onde são pesados e separados para serem doados (BRASIL, 2012, p. 15).

No âmbito dos Termos de Adesão, segundo consta na Cartilha do PAA, o pagamento é feito pela União, por intermédio do MDS, diretamente ao agricultor, por meio de um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do PAA. No âmbito do Termo de Cooperação, os recursos financeiros para execução do PAA são repassados pelo MDS para a Conab, que fica responsável pelo pagamento aos agricultores. “Para participar da Compra com Doação Simultânea pela Conab, os agricultores familiares devem estar organizados em cooperativas ou associações. Essas organizações precisam encaminhar Proposta de Participação à Conab” (BRASIL, 2012, p. 16).

Aprovada a Proposta de Participação, a organização emite uma Cédula de Produto Rural (CPR-Doação) e passa a fornecer alimentos às entidades conforme definido na Proposta. Após a confirmação da entrega dos produtos, a Conab disponibiliza os recursos pactuados na conta da organização, que realiza o pagamento aos agricultores até o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por unidade familiar/ano. Na execução pela Conab, as organizações de agricultores entregam os produtos diretamente nas entidades beneficiárias (BRASIL, 2012, p. 16).

Com relação à Compra Direta, qual o objetivo desta modalidade do programa? Segundo esclarecimentos da Cartilha do PAA, a Compra Direta tem como finalidade a sustentação de preços de uma pauta específica de produtos definida pelo Grupo Gestor do PAA, a constituição de estoques públicos desses produtos e o atendimento de demandas de programas de acesso à alimentação (BRASIL, 2012).

Dentre os produtos adquiridos pela modalidade estão: arroz, feijão, milho, trigo, sorgo, farinha de mandioca, farinha de trigo, leite em pó integral, castanha de caju, castanha-do-brasil e outros que venham a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA. Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes (BRASIL, 2012).

De acordo com a Cartilha do PAA, para execução dessa modalidade os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), responsável pela operacionalização. A Compra Direta permite a aquisição de produtos até o limite anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar, e é acessada individualmente (BRASIL, 2012).

E sobre a modalidade Formação de Estoque, qual o objetivo principal?

O Apoio à Formação de Estoques tem como finalidade apoiar financeiramente a constituição de estoques de alimentos por organizações da agricultura familiar, visando agregação de valor à produção e sustentação de preços. Posteriormente, esses alimentos são destinados aos estoques públicos ou comercializados pela organização de agricultores para devolução dos recursos financeiros ao Poder Público (BRASIL, 2012, p. 18).

Os alimentos que podem ser adquiridos nesta modalidade, segundo consta na Cartilha do PAA, são produtos alimentícios da safra vigente, de produção própria dos agricultores familiares e que cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes (BRASIL, 2012).

Para execução dessa modalidade, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, responsável pela operacionalização (BRASIL, 2012).

Ao identificar a possibilidade de formação de estoque de determinado produto, a organização de agricultores envia uma Proposta de Participação à Conab. A Proposta deve conter a especificação do produto, sua quantidade, o preço proposto, o prazo necessário para a formação do estoque e os agricultores a serem beneficiados. Com a aprovação da Proposta, a organização emite a Cédula de Produto Rural (CPR-Estoque) e a Conab disponibiliza o recurso para que a organização compre a produção dos seus agricultores familiares, beneficie os alimentos e os mantenha em estoque próprio. A CPR-Estoque tem prazo de vencimento de 12 meses, devendo ser quitada pela organização ao final desse prazo. Quando a operação é feita com recursos do MDS, o pagamento deve ser feito em produtos, ou seja, a organização deve entregar para os estoques públicos parte dos alimentos beneficiados. Quando a operação é feita com recursos do MDA, o pagamento da CPR é feito financeiramente, ou seja, a organização deve vender o alimento beneficiado no mercado convencional e devolver à União o recurso que lhe foi repassado pela Conab, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano. O limite financeiro de participação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano. O valor total não pode ultrapassar R\$ 1,5 milhão por cada organização/ano (BRASIL, 2012, p. 20).

Outra modalidade do Programa é o Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite - e tem como finalidade contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e também incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares (BRASIL, 2012).

Quanto aos alimentos, a modalidade adquire leite de vaca e também de cabra, que deve ser de produção própria dos agricultores familiares e deve cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes. Esta modalidade é executada pelos estados do Nordeste, Sudeste (Minas Gerais) e Região Norte. As Unidades Executoras contratam laticínios que serão responsáveis por recepcionar, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição, locais pré-definidos onde as famílias beneficiadas retiram sua cota diária de leite (BRASIL, 2012).

O agricultor familiar fornecedor deve entregar sua produção diária de leite no laticínio contratado mais próximo da sua propriedade ou depositar o produto em tanques de resfriamento, de onde será coletado pelo laticínio em caminhões adequados para o transporte. Para participar do PAA Leite, o agricultor familiar deve seguir as seguintes exigências: possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), produzir no máximo 150L de leite/dia e ter comprovante de vacinação dos animais. O produtor pode receber pela venda de seu produto até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar/semestre, diferente das demais modalidades nas quais o limite é anual. Caso este valor não seja

utilizado totalmente no semestre, não poderá ser compensado no semestre seguinte (BRASIL, 2012, p. 21).

Segundo consta na Cartilha do PAA, o valor do litro de leite pago ao produtor é prefixado de acordo com metodologia definida pelo Grupo Gestor do PAA. As famílias que recebem o leite são selecionadas pela Unidade Executora e devem preencher no mínimo os seguintes critérios: ter renda per capita de até meio salário-mínimo e possuir, dentre os membros da família, crianças de 2 a 7 anos de idade, nutrizes até seis meses após o parto, gestantes ou idosos a partir de 60 anos de idade. Para outros casos, é preciso autorização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Em geral, cada família beneficiada recebe 1 litro de leite por dia. Para as famílias com mais de um membro que preencha aos critérios acima mencionados, poderão ser distribuídos até dois litros de leite (BRASIL, 2012).

A quinta e última modalidade do programa é a Compra Institucional. Qual o objetivo principal desta modalidade?

A Modalidade Compra Institucional foi uma inovação do Decreto nº 7.775/2012. Sua finalidade é garantir que estados, Distrito Federal e municípios, além de órgãos federais também possam comprar alimentos da agricultura familiar, com seus próprios recursos financeiros, dispensando-se a licitação, para atendimento às demandas regulares de consumo de alimentos. Poderão ser abastecidos hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros (BRASIL, 2012, p. 22).

Os alimentos que podem ser adquiridos nesta modalidade são produtos alimentícios próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais. Podem estar “in natura” ou processados. Os alimentos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes (BRASIL, 2012).

E como funciona? De acordo com a Cartilha do PAA, após a definição da demanda, o órgão comprador elabora Edital de Chamada Pública, que deve ser divulgado em locais de fácil acesso a organizações da agricultura familiar. As organizações da agricultura familiar elaboram suas propostas de venda de acordo com os critérios da Chamada Pública (BRASIL, 2012).

As organizações da agricultura familiar elaboram suas propostas de venda de acordo com os critérios da Chamada Pública. O órgão comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital e preços de venda dos produtos compatíveis com o mercado. O órgão responsável pela compra realiza, no mínimo, três pesquisas no mercado local ou regional. Para produtos orgânicos ou agroecológicos, caso não tenha

como fazer pesquisa de preço, é possível o acréscimo em até 30% do valor do produto em relação ao preço dos produtos convencionais. O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos são realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações. Seu limite financeiro por unidade familiar/ano é R\$ 8.000,00 (oito mil reais), independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (BRASIL, 2012, p. 24).

Destacando, “A Compra Direta na Agricultura Familiar”, segundo informações do Ministério da Cidadania (2019), permite a compra de produtos com a finalidade de sustentar preços. A Compra Direta é executada com recursos do Ministério da Cidadania e operacionalizada por meio da Conab, como já foi falado anteriormente. A aquisição dos produtos, a preços de referência definidos pelo Grupo Gestor do Programa, tem o limite anual de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar.

Quando o preço de mercado de algum dos produtos amparados pela modalidade está abaixo do seu preço de referência, a Conab divulga amplamente na região afetada que instalará um Polo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, depósito ou outro local indicado pela Conab), para onde os agricultores familiares interessados se deslocam de posse de seus produtos bem como da documentação exigida. A Conab analisa a documentação e providencia a classificação do produto. Se tudo estiver em conformidade com as exigências, emite Nota Fiscal de aquisição (BRASIL, 2019).

As condições para a compra, de acordo com a Conab (2019), o produto *in natura* deverá estar limpo, seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comprovados pelo Certificado de Classificação, consoante o TÍTULO 09 do Manual de Operações da Conab (MOC) ou outras normas aplicáveis; e o produto processado/beneficiado, de acordo com a Resolução GGPA A N.º 78/2017 e enquadrado nos padrões de qualidade estabelecidos pelo MAPA ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com apresentação dos certificados necessários.

Sobre a entrega, os produtos serão entregues nos Polos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias, ou credenciadas), ou diretamente aos destinatários autorizados/determinados pela Conab. Sobre a Documentação obrigatória, segundo a Conab (2019), conforme Lei N.º 13.726/2018, Decreto N.º 8.789/2016, Decreto N.º 9.094/2017 e Portaria Interministerial N.º 176/2018 do Ministério da Economia, não se pode solicitar documentos que

estão na base de dados do Governo Federal. A Superintendência Regional da Conab, de posse das informações necessárias, emitirá os documentos disponíveis nos cadastros oficiais e qualquer outro que esteja na base de dados do Governo Federal, desde que não enviados pelos Beneficiários Fornecedores ou pela Organização Fornecedora.

Para efetivação da operação, a respeito do beneficiário fornecedor, são necessários os seguintes documentos:

Documentos que devem ser entregues na Sureg: a.1) declaração que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 1, deste Título, devendo ser preenchida individualmente; b) Documentos que poderão ser emitidos na Sureg, desde que não entregues pelo Beneficiário Fornecedor: b.1) no caso de venda individual, Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por unidade familiar (DAP Física), obtido eletronicamente; b.2) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (CONAB, 2019, p. 2).

A respeito da Organização Fornecedora, são necessários:

Documentos que devem ser entregues na Sureg: a.1) “Declaração” com as seguintes especificações: a.1.1) para produto in natura: que o produto foi recebido/adquirido de Beneficiários Fornecedores, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sendo permitida a dedução dos custos operacionais, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – Anexo I, deste Título; a.1.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor e recebido/adquirido do mesmo, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sendo permitida a dedução dos custos operacionais, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – Anexo II, deste Título; a.2) nos casos de processamento/beneficiamento terceirizado, deve ser apresentado Contrato de Prestação de Serviço da Agroindústria com a Organização Fornecedora; a.3) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela Organização Fornecedora, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do MOC ou outro documento fiscal definido pela Conab; b) Documentos que poderão ser emitidos na Sureg, desde que não entregues pela Organização Fornecedora: b.1) DAP Jurídica válida, acompanhada do extrato da DAP, contendo os Beneficiários Fornecedores participantes da operação que deverão estar, obrigatoriamente, relacionados na DAP Jurídica ficando dispensados da entrega da DAP Física; b.2) Certidão Negativa do FGTS, de Dívida Trabalhista e de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União c) a Organização Fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem a origem dos produtos, quando da sua entrega, quais sejam Notas Fiscais de aquisição junto aos fornecedores, Nota Fiscal de remessa à agroindústria, dentre outros, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos; d) os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos Beneficiários Fornecedores, conforme Decreto N.º 7.775/2012 e suas alterações (CONAB, 2019, p. 3).

A compra do produto, segundo informação da Conab (2019), está condicionada à liberação dos respectivos recursos orçamentários/financeiros e, após verificada sua regularidade, consoante

item 12, deste Título. Para produtos definidos pelo GGPA, observar também, as regras estabelecidas para a operação.

Sobre a destinação do produto a ser adquirido, está de acordo com a Resolução GGPA N.º 81/2018. As despesas por conta do Beneficiário Fornecedor/Organização Fornecedora: todos aqueles incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário (CONAB, 2019).

As despesas por conta da Conab: a) classificação/análise do produto; b) recolhimento/ressarcimento do INSS, conforme TÍTULO 20 do MOC e ICMS, conforme TÍTULO 21 do MOC, mediante comprovante de recolhimento, desde que seja solicitado formalmente pela Organização Fornecedora (CONAB, 2019).

Segundo a Conab (2019), o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros na Conab, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

a) no caso de venda individual: o Beneficiário Fornecedor deverá indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência (não podendo ser conta conjunta), para o recebimento do valor referente à venda do produto; b) no caso de venda realizada através das Organizações – deverá ser aberta a conta bloqueada (vinculada) em nome da Organização Fornecedora, na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab vigente, para realizar o pagamento, conforme disposto no “Acordo de Cooperação para Abertura de Conta Bloqueada (vinculada)”; c) a Conab fará a retenção e recolhimento dos tributos federais incidentes, na forma da legislação vigente (CONAB, 2019, p. 4).

A respeito das Penalidades, a Conab (2019) informa que a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, o descumprimento das regras gerais do PAA ou deste normativo, poderão ensejar providências e/ou penalidades como: Suspensão da Operação, Recomendação de Boas Práticas, Cancelamento da Operação, Denúncia ao Ministério Público Federal, Advertência, Multa e Suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Vale ressaltar que toda essa organização institucional elaborada pelo Ministério da Cidadania para a operacionalização da modalidade Compra Direta do PAA, não funciona para o Estado do Tocantins.

No Tocantins, “esse programa é executado em parceria com Estados e municípios” conforme informa o site do Governo do Estado (<https://servicos.to.gov.br/servico/654>), com a

execução sendo operada pelo RURALTINS, os beneficiários do Compra Direta “atendidos por meio de entidades que compõem a rede pública de ensino e de assistência social” ressalta a informação do referido site. Todavia o site não menciona a oferta das demais modalidades do PAA, o que deixa subtendido que no Estado do Tocantins, o PAA é realizado apenas na modalidade Compra Direta.

3.2 A filiação (e/ou cadastramento) das famílias agricultoras ao programa

Em notícia veiculada pelo site do governo federal (www.gov.br/ccivil/pt-br), o PAA beneficiou mais de 22 mil agricultores familiares, no ano de 2020. De acordo com o site, foram investidos cerca de R\$ 163 milhões na modalidade Compra com Doação Simultânea. Durante o ano todo, até o mês de dezembro, foram fornecidas 56.600 toneladas de alimentos produzidos pela agricultura familiar à rede socioassistencial para atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. A ação envolveu 1331 projetos da agricultura familiar e 1813 unidades da rede socioassistencial em todo o país.

É importante destacar ainda, segundo dados do governo federal, que o PAA conta com incentivo à inclusão feminina desde 2011, quando foi instituído como um dos critérios de priorização na seleção e execução do programa a participação mínima de 40% de mulheres como beneficiárias fornecedoras na modalidade de Compra com Doação Simultânea e 30% na de Formação de Estoque (www.gov.br). De acordo com estudos da Conab, a participação feminina nas modalidades do PAA alcançou 80% no ano de 2019.

Em matéria publicada em outro site do governo federal (www.portaldoagronegocio.com.br), quase 2,4 mil agricultores familiares mineiros, residentes em municípios com baixos índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e aqueles listados no Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN) do Governo Federal na condição de vulnerabilidade “alta” e “muito alta”, foram diretamente beneficiados pelo PAA em 2021.

A Política Pública, executada na modalidade Compra com Doação Simultânea, efetuou ainda a distribuição de 4,2 mil toneladas de alimentos seguros para 304 entidades socioassistenciais, em 126 municípios de Minas Gerais. Para tanto, o aporte investido foi de R\$ 10,5 milhões (www.portaldoagronegocio.com.br).

A seleção dos agricultores familiares e das entidades beneficiárias do PAA é sempre realizada pelos gestores municipais, após capacitação pela coordenação estadual do Programa. Devem ser levados em conta, por exigência federal, critérios como: ter a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa; ser, prioritariamente, público-alvo de benefícios sociais do Governo Federal, como o Brasil sem Miséria, além de ser assentados ou parte integrante de povos e comunidades tradicionais; dentre outros requisitos. Além disso, cada município precisa cadastrar, no mínimo, 40% de mulheres produtoras rurais.

Como já foi falado anteriormente, os responsáveis por produzir alimentos para atender os consumidores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades de quilombos rurais, demais povos e comunidades tradicionais, chamados de beneficiários fornecedores.

O artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece os critérios necessários para que um agricultor possa se enquadrar em alguma das categorias citadas. A adesão ao programa pode ser feita de forma individual, um produtor, ou em conjunto. Quando um grupo de agricultores se reúne para ingressar no programa, o ato precisa ser consolidado por meio de uma organização formalmente constituída. Nos casos individuais, o agricultor familiar deve possuir a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), que comprova o seu enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Da mesma forma, quando ocorrer o ingresso em grupo, a organização formada precisará apresentar a DAP para Pessoa Jurídica. As entidades oficiais de assistência técnica e extensão rural, as federações ou confederações de agricultores e os sindicatos rurais são os locais responsáveis por operacionalizar a emissão da DAP aos solicitantes (AGOSTINI; BOURSCHEIDT, 2018, p. 280),

Contudo, mudanças aconteceram nos últimos anos. A respeito da filiação (ou cadastramento) das famílias agricultoras no programa, uma matéria veiculada recentemente na internet (em 24 de janeiro deste ano) no site do governo (www.gov.br), informa que o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é agora o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).

Segundo o site do governo, a inscrição no CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. A matéria informa ainda que a inscrição no CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de

acesso a todas as políticas públicas que têm esse documento como requisito. E para realizar a inscrição no CAF, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

A Lei N° 11.326 de 24 de julho de 2006, instituída no governo de Luís Inácio Lula da Silva, estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A saber:

Art. 1° Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2° A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006).

§ 1° O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2° São também beneficiários desta Lei:

I - Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - Aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - Extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - Povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3° (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3° (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011) (BRASIL, 2006).

3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009).

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009).

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios: I - Descentralização; II - Sustentabilidade ambiental, social e econômica; III - Equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia; IV - Participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (BRASIL, 2009).

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - Crédito e fundo de aval; II - Infraestrutura e serviços; III - Assistência técnica e extensão rural; IV - Pesquisa; V - Comercialização; VI - Seguro; VII - Habitação; VIII - Legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; IX - Cooperativismo e associativismo; X - Educação, capacitação e profissionalização; XI - Negócios e serviços rurais não agrícolas; XII - Agroindustrialização (BRASIL, 2009).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2009).

Entretanto, outro presidente da república, Michel Temer, no uso de suas atribuições, decide alterar a Lei acima exposta e cria o Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que: Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A saber:

Art. 1º As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar deverão considerar a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendimentos familiares rurais, as formas

associativas de organização da agricultura familiar e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA - conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

II - Família - Unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA;

III - Estabelecimento - unidade territorial, contígua ou não, à disposição da UFPA, sob as formas de domínio ou posse admitidas em lei;

IV - Módulo fiscal - unidade de medida agrária para classificação fundiária do imóvel, expressa em hectares, a qual poderá variar conforme o Município, calculada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

V - Imóvel agrário - área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária;

VI - Empreendimento familiar rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF; (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021)

VII - formas associativas de organização da agricultura familiar - pessoas jurídicas formadas sob os seguintes arranjos: (Incluído pelo Decreto nº 10.688, de 2021) (BRASIL, 2017).

Cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF; (Incluído pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Cooperativa central da agricultura familiar - aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares; (Incluído pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF (Incluído pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Art. 3º A UFPA e o empreendimento familiar rural deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais; II - Utilizar, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou do empreendimento; (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021); III - Auferir,

no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; IV - Ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar (BRASIL, 2017).

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** não se aplica à UFPA e ao empreendimento familiar rural compostos por extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais.

§ 2º Na hipótese de pescadores artesanais, de aquicultores, de maricultores e de extrativistas que desenvolvam tais atividades não combinadas com produção agropecuária, para fins do cumprimento do inciso I do **caput**, a área do estabelecimento será considerada igual a zero.

§ 3º Ato da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do **caput** (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, destinado à identificação e à qualificação da UFPA, do empreendimento familiar rural e das formas associativas de organização da agricultura familiar. (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

§ 1º Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a implementação e a gestão do CAF (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

§ 2º O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, ao empreendimento familiar rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar. (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Art. 5º Serão cadastrados no CAF:

I - os beneficiários que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA; III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF; IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021) (BRASIL, 2017).

Art. 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à

UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Parágrafo único. Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar (Redação dada pelo Decreto nº 10.688, de 2021).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (PLANALTO.GOV.BR).

De acordo com as alterações feitas na Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, percebeu-se que o Decreto Nº 9.064 de 31 de maio de 2017, modificou os seguintes pontos: Art 1º; Item VI do Art 2º; Ítem II do Art 3º; Parágrafo 3º; Art 4º; Ítem IV do Art 5º; Art 6º; e modificou também o Parágrafo Único.

Como se não bastasse, outras modificações ainda foram feitas, desta vez através do Decreto Nº 10.688, de 26 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no uso de suas atribuições, estabelece que o Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 1º As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar deverão considerar a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendimentos familiares rurais, as formas associativas de organização da agricultura familiar e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

Art 2º VI - empreendimento familiar rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

VII - formas associativas de organização da agricultura familiar - pessoas jurídicas formadas sob os seguintes arranjos:

- a) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;
- b) cooperativa central da agricultura familiar - aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares; e
- c) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF.” (NR) (BRASIL, 2017).

Art 3º - II - Utilizar, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou do empreendimento.

§ 3º Ato da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do caput. (NR).

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, destinado à identificação e à qualificação da UFPA, do empreendimento familiar rural e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

§ 1º Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a implementação e a gestão do CAF.

§ 2º O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, ao empreendimento familiar rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar (NR) (BRASIL, 2017).

Art 5º - IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana. (NR).

Art 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar.

Parágrafo Único - Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar (NR).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2017).

Para solicitar a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o cidadão precisa ir até uma entidade pública ou privada, autorizada pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF/MAPA) e requerer sua inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, é o que informa o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.gov.br).

Quanto à documentação necessária, segundo informa o site do governo federal, para Pessoa Física - Unidades Familiares de Produção Agrária:

a-Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), de cada um dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária; b) Cópia da cédula de identidade de cada um dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária; c) Cópia da documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse, conforme o caso podendo ser: Escritura pública; Registro cartorial; Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contratos de arrendamento, de parceria, de comodato, de meação e usufruto; d) Certidão de Assentado ou Espelho de Beneficiário, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e) Autodeclaração de quilombola, quando for o caso; f) Autodeclaração de indígena, quando for o caso; g) Cópia da documentação comprobatória de renda, sendo uma ou mais, conforme o caso: imposto de renda; pessoa física (IRPF); bloco de produtor rural; declaração comprobatória de percepção de rendimentos (Decore) contábil; e autodeclaração da renda familiar (BRASIL, 2017).

O site do governo federal informa ainda que a Unidade Familiar identificada como indígena, integrante de comunidades remanescentes de quilombos ou integrante das demais comunidades tradicionais não necessitam obedecer ao limite de área de até 4 módulos fiscais.

Os documentos necessários para Pessoa Jurídica - Empreendimentos Familiares Rurais ou formas associativas de organização da agricultura familiar:

a-cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); b) documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade; c) cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao órgão competente; d) para cooperativas, deverá ser apresentada, adicionalmente, cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos(as) cooperados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação; e) para associações, deverá ser apresentada, adicionalmente, relação dos(as) associados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas e, na parte final, local, data e assinatura do responsável legal pela entidade, com firma reconhecida em cartório (BRASIL, 2017).

Para realizar a inscrição, o site do governo orienta o cidadão a procurar uma entidade pública ou privada autorizada a realizar a inscrição no CAF e a emitir o seu respectivo registro (RICAFA), sendo elas: Emater, Prefeituras Municipais e Sindicatos Representativos da Agricultura Familiar.

Não se pode esquecer, jamais, que o PAA, segundo Agostini e Bourscheidt (2018), está inserido nos mais variados contextos econômicos e sociais na agricultura, na pecuária, a partir da perspectiva dos produtores, nas diversas entidades executoras, em se tratando dos estados, Conab e municípios e inúmeros beneficiários de diferentes características, sejam estes indivíduos, famílias ou grupos sociais.

Além disso, considerando a Constituição de 1988, que possibilitou a ampliação da participação social e descentralização das políticas públicas, o PAA também determinou em seu contexto a participação da sociedade civil no chamado controle social do programa. Nos níveis nacional, estadual e municipal, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) tem autonomia para observar se as normas de execução estão sendo corretamente cumpridas. Caso o Consea não esteja presente em alguma das esferas citadas, a gestão poderá ser executada pelos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CRDS) ou pelos Conselhos de Assistência Social (CAS) (AGOSTINI; BOURSCHIEDT, 2018, p. 280).

Agostini e Bourscheidt (2018, p. 289) ressaltam a relevância do programa. Para eles, se o PAA deixasse de operar, seria uma grande perda para todos os envolvidos, pois, “após 14 anos de existência, o PAA ampliou sua atuação, assumiu relevância nos municípios que aderiram, principalmente no envolvimento dos agricultores familiares e os grupos beneficiários”.

De acordo com os autores, a criação do PAA foi uma decisão acertada por parte de seus precursores. A ligação entre a produção dos agricultores familiares e as pessoas em estado de insegurança alimentar, seu principal objetivo, sempre foi atendida por aqueles que aderiram, quando os municípios eram indicados como principais beneficiários.

4 PRINCIPAIS IMPACTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CONDIÇÕES MATERIAIS DE VIDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO TOCANTINS

4.1 Atuação dos agricultores familiares na Agricultura Familiar: saldos negativos e positivos

A Lei no 11.326/2006, que falamos incansavelmente no capítulo anterior, referente à Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais define os públicos prioritários da agricultura familiar para garantir o seu acesso às políticas públicas. Impulsionados por esta legislação há, ainda, a instituição da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), que incluiu e priorizou também os beneficiários do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) pública.

Segundo Taylor (1989), a partir deste conjunto de políticas instituídas para a agricultura familiar, o Estado brasileiro passou a reconhecer e valorizar esse público específico, indicando a necessidade de universalização de direitos, por um lado, e de afirmação de suas especificidades, por outro. De acordo com Sousa (2021), a construção de um projeto de desenvolvimento rural cujo protagonismo espelhou-se nos públicos da agricultura familiar foi costurada por meio da aliança política entre os diferentes atores que atuam para (e com) esta categoria sociopolítica.

Vilela (2017), afirma que, no entanto, diante da diversidade deste segmento, emergiram realidades e interesses distintas. Esses nem sempre são convergentes, o que complexifica o tratamento dado à referida categoria. Já Niederle (2017) questiona se a noção de agricultura familiar abrangeria a diversidade de categorias sociais que habitam o meio rural brasileiro, o qual é constituído por uma expressiva heterogeneidade de públicos. Segundo o autor, o protótipo de representação social do agricultor ainda é aquele tido como moderno, tecnificado e mercantilizado.

Para Sousa (2021, p. 379), “isto é um dos indicativos que justifica as dificuldades dos agricultores familiares mais pobres se incluírem produtivamente diante do fato que historicamente foram excluídos das políticas agrícolas”.

Sousa (2021), acredita que os mediadores sociais precisam encontrar novas alternativas e estratégias de inclusão produtiva ancoradas no contexto do desenvolvimento rural e nas

especificidades de cada público da agricultura familiar. No contexto do Estado do Tocantins, Menestrino e Parente (2011) consideram que predominam na agricultura deste Estado grupos sociais com características peculiares e que, portanto, demandam diferentes formas de intervenção. Reiteram que a condição diferenciada dos agricultores familiares não permite que os mediadores utilizem juízos de valor para classificá-los como populações atrasadas em virtude da sua condição social.

Verifica-se, em parte dos Estudos de Impactos Ambientais para a construção de grandes empreendimentos no Tocantins, “justificativas referentes ao fato de que as populações tradicionais vivem no atraso e que é necessário buscar alternativas para se modernizarem”, afirma Sousa (2021, p. 380).

Em seus estudos, o autor constatou que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no Tocantins é a política pública que mais contribuiu com a modernização do sistema produtivo. Ao ser analisada a distribuição de recursos para os diferentes públicos da agricultura familiar beneficiários do Pronaf, verificou-se que “os pecuaristas familiares, seguidos pelos pescadores artesanais e os aquicultores familiares, foram os que tiveram maior número de contratos firmados no período de 2013 a 2019” (SOUSA, 2021, p. 380).

Sousa (2021, p. 380) se propôs a analisar “como se deu a inclusão dos diferentes segmentos da agricultura familiar nas políticas públicas de desenvolvimento rural desde a década de 1990”, quando se instituiu a formalização da categoria da agricultura familiar no Brasil, “a fim de entendermos a imagem que os mediadores têm acerca dos públicos da agricultura familiar que mais a acessaram no contexto do Tocantins”.

Os desafios para a agricultura familiar diante do novo cenário político e econômico tornaram-se ainda maiores com os contingenciamentos dos recursos para as políticas públicas e a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (e demais órgãos que tratavam especificamente do tema do desenvolvimento rural e da agricultura familiar), em 2016. Essas mudanças foram ancoradas numa narrativa governamental centrada na emergência de se realizar ajuste fiscal no país para a retomada da confiança entre os agentes econômicos e a capacidade de investimento. Seja como for, essas evidências do enfraquecimento do poder político e institucional da agricultura familiar, inibe a capacidade de articulação política dos atores (políticos, burocratas e organizações da agricultura familiar) partícipes do processo de desenvolvimento rural e de inclusão produtiva de agricultores familiares (SOUSA, 2021, p. 381).

As principais políticas públicas consideradas de inclusão produtiva pelos mediadores, no estado do Tocantins, e que orientou a discussão principal da pesquisa de Sousa (2021) foram: o

Pronaf, a Pnater, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

As entrevistas foram realizadas no ano de 2018, com 80 mediadores que atuam com os diversos públicos da agricultura familiar. Esses mediadores exercem atividades em 22 municípios do Tocantins e foram representados por 28 instituições públicas e privadas, relacionadas a órgãos públicos e privados prestadores do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e que fazem a gestão de políticas públicas para agricultores familiares, além de instituições de ensino, pesquisa e extensão e de movimentos sociais, esclarece Sousa (2021, p. 381).

No intento de conhecer melhor a realidade da agricultura familiar no estado do Tocantins, a pesquisa de Sousa (2021) buscou compreender quais os agricultores familiares que mais acessaram as políticas públicas de inclusão produtiva (ou seja, os principais “inseridos”). O resultado apontou a prevalência dos assentados de “reforma agrária com 34 frequências, seguida pelos quilombolas (5), os indígenas (3), os pescadores (3), os atingidos por barragem (2), os reassentados (2) e os ribeirinhos (1), respectivamente” (SOUSA, 2021, p. 386).

Por outro lado, ao serem perguntados quais os públicos da agricultura familiar que tiveram pior acesso às políticas públicas de inclusão produtiva, os mediadores citaram os quilombolas (31) e os indígenas (27), seguidos pelos assentados (11), pescadores artesanais (9), extrativistas (4) e piscicultores familiares (3). A ideia central desta questão foi entender, na percepção dos entrevistados, se o acesso à “política pública foi um critério de exclusão dos agricultores familiares e se comungam da mesma perspectiva de Sousa (2019) sobre a abordagem conceitual de inclusão produtiva” (SOUSA, 2021, p. 387).

Em linhas gerais, esclarece Sousa (2021), evidenciou-se que 53,7% dos mediadores não conhecem a realidade dos grupos de agricultores familiares tocantinenses, pelo fato de não saberem apontar os que mais acessaram políticas públicas ou, por outro lado, os que foram excluídos do processo de inclusão produtiva.

Notamos que os dois públicos percebidos como mais excluídos, quilombolas e indígenas, foram mencionados em proporção muito superior aos demais públicos, o que é explicado pela dificuldade de acessarem as políticas públicas de inclusão produtiva. Constatamos, ainda, em muitas ocasiões, que o mediador que citou os quilombolas também citou os indígenas e vice-versa (SOUSA, 2021, p. 387).

Para Dias e Correia (2018), indígenas e quilombolas estão entre as populações mais afetadas por problemas sociais no meio rural, principalmente aqueles vinculados à insegurança alimentar,

além de viverem em territórios com áreas aquém de suas necessidades ou, ainda, por não disporem de aparatos jurídico-formais e itinerários técnicos que lhes assegurem a regularização territorial, o que culmina quase sempre em conflitos agrários e em processos de exclusão.

A respeito dos Quilombolas, estes foram considerados por 46,3% dos entrevistados, na pesquisa de Sousa (2021), o principal “grupo excluído” das políticas para a agricultura familiar. Os dilemas que prevalecem nesta direção centram-se nos argumentos de que este público não se reconhece como quilombola; existem problemas relacionados à regularização fundiária, à classificação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e “às normas sanitárias e de produção artesanal (e sua inserção nos mercados); e, por último, foi identificada a falta de conhecimento técnico por parte dos mediadores sociais sobre as especificidades culturais dos quilombolas” (SOUSA, 2021, p. 388).

De modo geral, afirma Sousa (2021, p. 390), constatou-se, a partir as respostas “das perguntas elencadas nas entrevistas, que os agentes do serviço de ATER não estão preparados para lidar com os quilombolas (e tampouco com os demais públicos excluídos da agricultura familiar) diante de suas tradicionais práticas agrícolas”.

As experiências de inserção de quilombolas em políticas de compras governamentais de alimentos para a agricultura familiar foram limitadas no Tocantins. Das poucas identificadas verificamos que foram realizadas prioritariamente de forma individual (CARVALHO; PEDROSO NETO, 2016).

Mesmo não sendo de forma coletiva, esta condição de acesso contribuiu para que houvesse o escoamento da produção, embora seja difícil a comercialização na própria localidade, visto que os quilombolas produzem gêneros alimentícios semelhantes. Quando não conseguem vender para o mercado institucional (considerado o canal de comercialização mais fácil de acessar), precisam buscar outros canais acessíveis de venda como as feiras locais. De forma geral, na opinião dos mediadores, eles têm produção, mas não conseguem vender por falta de escala, o que se justifica pela ausência de DAP e falta de apoio de órgãos que tratam da assistência técnica, do financiamento creditício e da vigilância sanitária (SOUSA, 2021, p. 390).

Sousa (2021) faz questão de salientar que não houve nenhuma política de ATER específica para os quilombolas, assim como ocorreu com os assentados (Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária – ATES) e com os pescadores artesanais e aquicultores familiares (Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola – ATEPA).

Isto pode ser explicado pelo fato de as terras dos quilombolas não serem demarcadas, esclarece o autor, o que limitou a legitimidade dos quilombos e, portanto, houve exclusão das

políticas públicas, dificultando consideravelmente a sua inclusão produtiva, “dada as especificidades culturais que precisam ser traduzidas adequadamente nos processos de intervenção pelos mediadores que, em muitos dos casos, as desconhecem” (SOUSA, 2021, p. 390).

Sobre os indígenas, estes foram considerados, na pesquisa de Sousa (2021), o segundo segmento da agricultura familiar mais excluído das políticas públicas no contexto do meio rural tocaninense, citados por 27 mediadores. Dentre os dilemas da “inclusão produtiva deste público estão as dificuldades encontradas na classificação da DAP, o não reconhecimento dos indígenas como público da agricultura familiar e a falta de informações para acessar as políticas públicas” (SOUSA, 2021, p. 390).

Assim como sucedeu com os quilombolas, os indígenas têm entraves na forma como é emitida a DAP, ou seja, quando é feito o cadastro da DAP, os técnicos os classificam como agricultores familiares. Decorrente disso, uma das interpretações a respeito deste problema está relacionada ao fato de que “[...] a Fundação Nacional do Índio, a Funai, está praticamente desmobilizada” (entrevistado 1, 2018), mas que é de sua responsabilidade, pois é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Outra interpretação polariza o conflito relativo a qual instituição é a responsável pela emissão, ou seja, “[...] se é o Ruraltins que emite a DAP ou se é a Funai. A Funai não tem estrutura para emitir a DAP, então vai o Ruraltins, mas a gente percebe nos fóruns que há ainda um entrave nessa questão” (entrevistado 4, 2018) (SOUSA, 2021, p. 391).

De acordo com Sousa (2021, p. 392), “alguns extensionistas reconhecem a dificuldade de trabalhar com a cultura indígena no que tange à produção agrícola”, mas salientam que o RURALTINS está mapeando este público para melhor orientá-lo tecnicamente e “inserir-lo na programação do serviço de ATER e de acesso às políticas públicas que executam. Desta forma, buscam minimizar a falta de escala de produção”.

Por outro lado, conforme relatam Gonçalves e Lima (2014), os profissionais de ATER acreditam que suas ações intervencionistas em áreas indígenas são pontuais, fragmentadas e descontínuas. A justificativa está fundamentada em um contexto em que as políticas públicas não reconhecem as particularidades étnicas dos povos indígenas e os próprios extensionistas entendem que o requisito “especificidade” não é necessário para sua atuação com este público.

De maneira geral, esclarece o autor, “verificou-se, em conformidade com os dilemas identificados, “a existência de conflitos entre o que o serviço de Ater apregoa, o que o mediador pratica e o que os indígenas demandam de acordo com as características inerentes ao seu modo de vida” (SOUSA, 2021, p. 392).

Os assentados de reforma agrária ficaram na terceira posição dentre os públicos mais excluídos pelas políticas públicas, no estado do Tocantins, de acordo com o estudo de Sousa (2021). Neste caso, os argumentos mais destacados referem-se ao fato de que “alguns assentados possuem baixa participação nas políticas públicas, problemas de infraestrutura, e foram seriamente impactados pela construção dos grandes empreendimentos hidrelétricos” (SOUSA, 2021, p. 392).

A diferença tão expressiva de compreensões entre os mediadores que consideram os assentados excluídos e, por outro lado, os que foram os mais beneficiados em políticas públicas de inclusão produtiva, é que no primeiro caso foram influenciados por presenciarem recorrentes problemas que acometem os assentados (e respectivamente os projetos de assentamentos rurais), quais sejam: sentimento de não pertencimento à terra, redução na participação em políticas públicas, falta de infraestruturas nos assentamentos e por terem sido impactados pelos empreendimentos hidrelétricos. Já no segundo caso, o destaque foi o fato de que os assentados têm uma trajetória de luta pela terra reconhecida pelas agências de extensão rural, ademais, as políticas públicas criadas para eles são mais coordenadas, pois o Estado as direciona imediatamente após a criação do projeto de assentamento. Prova disso é que eles possuem políticas próprias, como a de crédito rural e, ainda, tiveram modalidade específica de ATER. Outro ponto preponderante é que para acessá-las os assentados precisam estar organizados, isto explica o porquê cada assentamento rural tem pelo menos uma associação comunitária (SOUSA, 2021, p. 396).

Os resultados evidenciados no estudo de Sousa (2021, p. 396), corroboram o “entendimento referente à indicação de que os assentados são excluídos ou incluídos do processo de inclusão produtiva depende da proximidade dos mediadores com a realidade deste segmento social da agricultura familiar”.

O quarto público tido como mais excluído das políticas foram os pescadores artesanais, citados por nove mediadores. A pesquisa de Sousa (2021, p. 397) identificou que “o principal dilema que prejudica o financiamento da atividade da pesca é o fato de que os pescadores artesanais não detêm terras e muito menos o rio, que é o local de onde retiram o sustento familiar”.

Isso acarreta dificuldades para acessar o crédito, pois os bancos solicitam garantias em seus financiamentos para o cumprimento das normativas regidas pelo Banco Central. Ademais, como citado pelos mediadores, nos poucos casos que conseguiram ter acesso ao Pronaf, constatamos que alguns dos pescadores tornaram-se inadimplentes, o que prejudicou ainda mais a imagem deste grupo para conseguir outros financiamentos na região. Os mediadores não apresentaram alternativas viáveis para minimizar essa situação (SOUSA, 2021, p. 397).

Sousa (2021, p. 397) explica que os relatos dos mediadores tiveram o consenso de que “este público necessita de vultuosos financiamentos para melhor se estruturar para o processamento do

pescado, tendo em vista as dificuldades de acesso aos mercados institucionais que são explícitas na realidade tocantinense”.

Na quinta posição dos públicos excluídos pelas políticas públicas no Tocantins, segundo Sousa (2021, p. 397) “estão os extrativistas, mencionados por quatro mediadores que atuam diretamente com este público”. Eles compõem populações carentes “em termos de acesso às políticas públicas, e estão inseridos em unidades de conservação ambiental localizadas em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)”.

Uma sugestão pontuada por um entrevistado é que, para impulsionar a produtividade dos extrativistas, é necessário incremento tecnológico subsidiado com recurso das políticas públicas, como equipamentos de processamento próprios para a agregação de valor aos produtos coletados/extraídos, como forma de melhorar a renda familiar (SOUSA, 2021, p. 397).

Por último, afirma Sousa (2021, p. 397), “verificamos nesta pesquisa que na sétima posição dentre os públicos excluídos pelas políticas públicas está o piscicultor familiar, citado por três extensionistas rurais”.

Com uma dinâmica diferenciada do pescador artesanal, que é pautada pela atividade extrativista, o piscicultor familiar tem seu próprio planejamento da despesca e, assim, consegue ter mais controle de sua produtividade e redução de desperdícios em sua piscicultura. Desde a extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em 2015, este público não é contemplado com políticas públicas específicas. O crucial dilema identificado é a dependência do licenciamento ambiental para formalizar a atividade, pois é “[...] lento, complicado, cheio de exigências e, por outro lado, você não acha facilidades para poder alavancar, se faz muitos discursos e poucas ações, completas mesmo não tem nenhuma no Tocantins” (entrevistado 24, 2018) (SOUSA, 2021, p. 398).

Em um diagnóstico realizado em uma região do estado, de acordo com Prysthon et al (2007), observou-se que o principal problema dos piscicultores familiares é a falta de licenciamento ambiental que os impede de conseguir crédito nas instituições financeiras. Dessa forma, em vez de terem incentivos, concluiu-se que os piscicultores familiares enfrentam dificuldades de se manter formalmente na atividade.

Outros resultados deste estudo sinalizam para a importância de diferentes “segmentos da agricultura familiar acessarem políticas públicas específicas à realidade deles, especialmente as sociais, ao contrário do que ocorre com os demais agricultores capitalizados que estão inseridos na lógica do agronegócio” (SOUSA, 2021, p. 398).

Destaca-se, ainda, segundo afirma Sousa (2021, p. 398), que em nenhum momento “foram citadas as quebradeiras de coco babaçu, segmento da agricultura familiar formado por mulheres de comunidades extrativistas tradicionais, principalmente encontradas na região do Bico do Papagaio, norte do Tocantins”.

Outras evidências deste estudo é que os mediadores associam a ideia de que os agricultores que estão localizados em regiões com baixo IDH, que produzem produtos agroecológicos ou que são mulheres rurais estão em condições de exclusão dos processos de desenvolvimento rural. Por outro lado, verificamos que os agricultores que estão inseridos em organizações coletivas tendem a ter melhores condições de acesso às políticas públicas. Essas em geral alcançam os agricultores familiares que estão mais organizados, porque recebem a informação de determinada política com mais direcionamento, além de contarem com assessoria especializada advinda principalmente da extensão rural para a consecução de seus objetivos em termos de produtividade e comercialização (SOUSA, 2021, p. 398).

Essas ideias estão próximas do que Niederle (2017) conceituou sobre o que deveria ser uma adequada inclusão produtiva dos agricultores familiares. Outro estudo, realizado por Sousa et al (2018, p. 219), mostrou que, a partir do “Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade na Agricultura Familiar no Tocantins, foi possível problematizar e resgatar a discussão sobre a inovação e inclusão produtiva no Estado”.

Um dos primeiros elementos que se desprende da experiência é que havia um distanciamento entre os múltiplos atores ligados à agricultura familiar e, em especial, relacionados à produção de conhecimentos e inovação. Pode-se destacar, ainda, que a proposta e a escolha metodológica no âmbito do Programa favoreceram o protagonismo dos agricultores familiares, ultrapassando a noção de que eles são receptores de tecnologias e de políticas públicas, e apontando que, como atores sociais significantes, eles podem ser partícipes na definição de estratégias e na busca de soluções em conjunto com técnicos e pesquisadores, bem como suas respectivas instituições (SOUSA et al; 2018, p. 219).

Os desafios diagnosticados no Programa ligados à inclusão produtiva estão diretamente relacionados à questão da dificuldade de acesso a ATER, falta de “inspeção sanitária, baixa participação em políticas públicas de comercialização e dificuldade de organização social e produtiva dos agricultores familiares”. Neste sentido, tais elementos, se não forem resolvidos ou minimizados, podem influenciar negativamente na consolidação da agenda de inovação proposta para o estado do Tocantins, de modo a promover a inclusão produtiva para os públicos da agricultura familiar.

Na revista “Capim Dourado – Diálogos em Extensão”, um artigo assinado por Jesus et al (2021, p. 60), ressalta que no Tocantins a importância da agricultura familiar “é reconhecida não só pela geração de empregos de forma direta e indireta, mas ela está também associada a modos de vida pautados por repertórios culturais específicos e a modos de reprodução socioeconômica diversificada”.

Conforme os dados do IBGE de 2017 há aproximadamente 43 mil agricultores familiares, os quais contribuíam com 40% do valor bruto da produção agropecuária e ocupam 50% das áreas destinadas à agricultura no estado. O que já representava 76% dos estabelecimentos, cujo tamanho médio é 18 ha (IBGE, 2017).

Neste sentido, para Pereira e Santos (2015) os agricultores familiares e seus empreendimentos coletivos tornam-se importantes atores para manter o adequado abastecimento alimentar junto à população, principalmente, ao considerar que o Tocantins é rico em recursos naturais com destaque para diversas espécies frutíferas do cerrado que são comercializados in natura nas principais feiras dos municípios tocantinenses pelos próprios agricultores. Embora, a produção oriunda da agricultura familiar seja significativa, a maioria dos agricultores familiares do Tocantins não tem acesso às redes comerciais e em detrimento disso o estado mais novo do país também sente de perto as repercussões negativas pelos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.

De acordo com Agrolink (2020), no Tocantins, o governo do Estado realizou em um primeiro momento a entrega de cestas básicas e produtos de higiene para as famílias de assentamentos rurais e comunidades quilombolas que tiveram sua renda reduzida em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para reduzir os riscos cometidos por essa atual pandemia.

Algumas políticas públicas foram direcionadas para o público da agricultura familiar durante este período de pandemia. Foi constatado que no ano de 2020, o PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), recebeu R\$ 220 milhões do orçamento do Ministério da Cidadania para ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional devido à pandemia e esses recursos estão sendo aplicados na compra de alimentos produzidos por agricultores familiares (ISTO É, 2020).

Mas, para Sousa (2020), apesar dos esforços, as ações do estado ficam cada vez mais incipientes, o que afeta sobremaneira os públicos em situação de maior vulnerabilidade social, que

no meio rural tocantinense atinge eminentemente, indígenas, quilombolas e assentados que sobrevivem da produção familiar.

Por meio de um estudo, com o uso do diagnóstico socioeconômico da região, foi “possível identificar que os efeitos negativos acometidos pela pandemia afetam diretamente a vida das unidades econômicas individuais (produtores e consumidores) e conseqüentemente o mercado” (JESUS et al; 2021, p. 66).

O uso do diagnóstico socioeconômico permite conhecer a realidade local em seus diversos aspectos, afirmam Jesus et al (2021, p. 66).

O seu uso no presente estudo demonstra sua potencialidade como ferramenta para as ações de extensão de forma geral, uma vez que a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade deve se dar de forma não destoada da realidade vivenciada no local onde se pretende intervir e esta ferramenta pode ser útil para atingir este resultado. Tal instrumento é primordial para desenvolvimento de estratégias de comercialização de produtos e transferências de tecnologias que auxiliem os agricultores da cooperativa nesse processo. Outro ponto importante é o acesso à internet e a dispositivos eletrônicos, que é primordial também, no sentido de desenvolver e transferir uma tecnologia que os auxiliem na comercialização dos seus produtos. As informações obtidas nesta etapa, portanto, foram importantes e necessárias para o andamento do projeto, pois permitiram direcionar ações estratégicas e desenvolver de forma participativa uma solução tecnológica que atenda a realidade da cooperativa e dos demais agricultores familiares da região (JESUS et al; 2021, p. 67).

Para Jesus et al (2021, p. 67), “cabe aos empreendimentos coletivos da agricultura familiar a busca por alternativas para a comercialização de seus produtos, como é o caso da nova tendência de delivery no setor de alimentação”, ao governo do Tocantins “formular políticas públicas específicas para a agricultura familiar, dada a inexistência de política pública estadual expressiva para atender as reais necessidades da região e deste público”; e a Universidade seguir com agendas de pesquisa que “contribuam para reduzir a distância entre os agricultores familiares e o mercado local; e a valorização dos povos locais, já que as Universidades Públicas trabalham com o tripé ensino, pesquisa e extensão”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Numa reflexão geral sobre a pesquisa realizada, se conclui, no que se refere à agricultura familiar como instrumento de desenvolvimento rural e combate à pobreza no campo, é que ainda são enormes os desafios para que a massa de pequenos agricultores altamente empobrecidos faça sua inclusão socioprodutiva através das políticas públicas de desenvolvimento rural.

Foi possível perceber que, apesar de encontrarmos muitas produções sobre as políticas públicas de combate a pobreza no meio rural, ainda são poucos os conhecimentos dos efeitos que essas estratégias de desenvolvimento têm produzido de concreto na vida dos agricultores familiares.

Sobre a ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), programa que foi amplamente debatido neste trabalho, retornamos ao documento “Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural”, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria da Agricultura Familiar e do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (2007), para lembrar que, de acordo com este planejamento, a ação da Ater pública deve ter um caráter educativo, com ênfase na pedagogia da prática, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, a construção de processos de desenvolvimento sustentável e a adaptação e adoção de tecnologias voltadas para a construção de agriculturas sustentáveis.

Consta no documento (PNATER), também, que a intervenção dos agentes de ATER deve ocorrer de forma democrática, adotando metodologias participativas e uma pedagogia construtivista e humanista, tendo sempre como ponto de partida a realidade e o conhecimento local. Na prática, isso se traduz pela animação e facilitação de processos coletivos capazes de resgatar a história, identificar problemas, estabelecer prioridades e planejar ações para alcançar soluções compatíveis com os interesses, necessidades e possibilidades dos protagonistas envolvidos, assim como deve permitir, também, a participação na avaliação das atividades, dos resultados e da capacidade de se reproduzir as soluções encontradas, em contextos diferenciados.

Concluimos, também que o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), enquanto uma política de fomento da Política da Agricultura Familiar tem provocado, ao longo de sua implementação, mudanças positivas na vida social dos seus beneficiários fornecedores – os agricultores familiares, e consumidores – pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, além de benefícios concretos no nível local, quando se analisa o programa a partir dos seus efeitos multiplicadores.

Os autores estudados são unânimes em mostrar, também, desafios e dificuldades de acesso e operacionalização do programa, bem como os aprendizados alcançados ao longo da sua trajetória de implementação. Sendo assim, foi possível entender que as pesquisas sobre o PAA evidenciaram o seu caráter sistêmico e intersetorial, sendo possível perceber que ele atua e produz resultados nos âmbitos econômico, ambiental e social.

A maioria dos pesquisadores defendem a implementação do PAA como uma importante política pública que pode ser compreendida como uma lição aprendida no âmbito das políticas intersetoriais. No texto, os autores afirmam que o programa é capaz de promover ao mesmo tempo a valorização da agricultura familiar, a inclusão social, a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento local e ainda construir boas práticas de produção e relações de reciprocidade entre a sociedade, o Estado e a Política Pública.

Para estes autores, estamos diante de uma política pública capaz de minimizar os efeitos dos padrões convencionais de produção e de mercado na medida em que tenta mitigar as assimetrias de renda e reduzir os contextos de vulnerabilidade.

Contudo, é fato que o PAA ainda apresenta muitos desafios. Do ponto de vista da geração de novos mercados, não é possível afirmar que este cenário seja comum em todas as regiões e contextos em que o programa foi implementado. Afinal o Brasil é um país pluricultural, pluriétnico e formado de contextos socioeconômicos diversos e divergentes, o que marca as diferenças pautadas nas pesquisas, no que tange a eficácia da operacionalização do programa.

Nesse sentido, a pesquisa mostrou, claramente, que apesar de apresentar resultados considerados satisfatórios nos últimos anos, ainda existem muitas limitações que o Programa de Aquisição Alimentar apresenta para se operacionalizar em alguns municípios que o utilizam e que podem explicar a não utilização por outros. Dentre essas dificuldades, podem ser citadas: a falta de informação acerca do funcionamento do programa, a necessidade de aprendizagem dos envolvidos que são responsáveis pela sua execução, a escolha das áreas favorecidas, a infraestrutura e a organização do programa, ou seja, o programa ainda lida com o conhecimento superficial dos seus operadores, beneficiários e consumidores.

Outros entraves para uma melhor execução do PAA, ainda compõe essa conclusão da pesquisa. Entre eles estão: a falta de contrapartida pelos municípios (muitos perdem os prazos e não encaminham projetos, por falta de capacidade técnica e tempo disponível para elaborar esses projetos); falta de pessoal capacitado e de infraestrutura dos órgãos municipais; o atraso na

liberação de recursos; e ainda tem o entrave que se forma com a apresentação obrigatória da DAP para que o agricultor possa aderir ao programa.

Sobre a questão do cadastro no DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), a pesquisa mostrou que vários autores apontam que ainda ocorrem práticas generalistas por parte dos mediadores sociais. Isso porque os agricultores familiares não são identificados nas suas especificidades, o que coloca os diferentes grupos de agricultores familiares apenas como agricultor familiar, sem mencionar o tipo de prática agrícola, nem valores e hábitos culturais. O mesmo ocorre no processo de intervenção sociotécnica em que a transferência de conhecimentos ou de tecnologias se utiliza de uma mesma linguagem e metodologia para os distintos públicos que abarcam a categoria da agricultura familiar.

Apreendeu-se, também, que tantas dificuldades que vêm se apresentando nos processos de viabilização das ações de fomento da Agricultura Familiar, estão interligadas a atual conjuntura de crise social, política e econômica mundial que o sistema capitalista vem evidenciando. Trata-se de um cenário político e econômico, capaz de criar maiores contingenciamentos dos recursos das políticas públicas, provocando o enfraquecimento do poder político e institucional da agricultura familiar e inibindo a capacidade de articulação política dos atores (políticos, burocratas e organizações da agricultura familiar) partícipes do processo de desenvolvimento rural e de inclusão produtiva de agricultores familiares, causando um retrocesso social.

Nesse contexto de escassez ficou pautada que a inclusão produtiva de agricultores familiares no Estado do Tocantins, em políticas de compras governamentais de alimentos para a agricultura familiar foram muito limitadas no Tocantins, sobretudo para os povos tradicionais como os quilombolas e indígenas, ficando, nas pesquisas como os segmentos da agricultura familiar mais excluídos das políticas públicas no contexto do meio rural tocantinense. E tal exclusão ainda permanece na classificação feita pela DAP.

Diante de tantas dificuldades, os assentados de reforma agrária foram os que mais se beneficiaram dos programas de fomento da Agricultura Familiar, muito embora os mediadores tenham percebido que o Estado tentou dar voz equitativa aos diferentes segmentos sociais.

De todo modo, o PAA, mesmo implementado com muitas dificuldades, de várias naturezas, já mostrou que é uma política pública capaz de gerar subsídios sociais e econômicos para a política de agricultura familiar e, assim, para o desenvolvimento rural, todavia está claro que essas conquistas só podem ser materializadas se articuladas com a extensão rural, que, por sua vez, é

também um política pública que, no atual contexto de crise, está sobremaneira afetada em sua estrutura e capacidade de provisão de seus serviços. Tantas complexidades nas interrelações das políticas públicas de desenvolvimento rural demandam, enfim que os agricultores familiares descruzem os braços e partam para organizar um controle social capaz de dinamizar todos os serviços prometidos pelo Estado, para fomentar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural.

REFERÊNCIAS

- AGAPTO, J. P.; BORSATTO, R. S.; ESQUERDO, V. F. de S.; BERGAMASCO, S. M. P. P. Avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, a partir da percepção dos agricultores. **Informações Econômicas**, v. 42, n. 2, p. 13–21, 2012.
- AGOSTINI, Cíntia; BOURSCHEIDT, Henrique José. A Implementação do Programa de Aquisição de Alimentos nos Municípios do Vale do Taquari (RS): uma análise da percepção dos executivos municipais. **RESR**, Piracicaba-SP. Vol. 56, Nº 02, p. 275-292. Abr/Jun. 2018.
- AGROLINK. **TO: governo segue com entrega de cestas básicas às famílias rurais**. 2020. Disponível em <https://www.agrolink.com.br/noticias/to--governo-segue-com-entrega-de-cestas-basicas-as-familias-rurais_438089.html> Acesso em out.2020.
- ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro Souza de; PERIN, Gabriela; POLICARPO, Mariana Aquilante; SAMBUICHI, Regina Helena. **O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): um caso de Big Push Ambiental para a sustentabilidade no Brasil**. Nações Unidas, CEPAL, 2020. Disponível em: <<https://biblioguias.cepal.org/bigpushparaasustentabilidade>> Acesso em: 04/04/2022.
- ANTUNES, M. V. M.; HESPANHOL, R. A. de M. O Programa de Aquisição de Alimentos no município Dracena-SP. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 33, n. 2, p. 101–122, 2011.
- ARAÚJO, M. de L. L. de; KUBO, R. R. Segurança Alimentar e Nutricional e Povos Indígenas: a experiência dos Asheninkas do Alto Rio Envira com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, v. 38, n. 132, p. 195–210, 2017.
- ASSIS, Silmara Christina Rodrigues de; PRIORE, Silvia Eloíza; FRANCESCHINI, Sylvia do Carmo Castro. Impacto do Programa de Aquisição de Alimentos na Segurança Alimentar e Nutricional dos agricultores. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 2, p. 617-626, 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Regulamento. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais., Brasília, 24 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 20 maio 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei Nº 12.068, de 13 de outubro de 2009**. Mensagem de Veto. Mensagem de veto Conversão da Medida Provisória nº 462, de 2009, Brasília, 13 out. 2009. Disponível em:< <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 20/05/2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021**. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe

sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos familiares rurais., Brasília, 26 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 20/05/2022.

BRASIL. Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº N° 9.064, de 31 de maio de 2017**. O presidente da república, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos familiares rurais., Brasília, 31 maio 2017. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 20/05/2022.

BRASIL. Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº N° 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Mensagem de Veto. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação., Brasília, 8 out. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm> Acesso em: 20/05/2022.

BRASIL. Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº N° 8.789, de 29 de junho de 2016**. O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição. Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal., Brasília, 29 jun. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8789.htm> Acesso em: 20/05/2022.

BRASIL. Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº N° 9.094, de 17 de julho de 2017**. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição. Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário., Brasília, 17 jul. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9094.htm> Acesso em: 20/05/2022.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria interministerial N° 176, de 25 de junho de 2018**. Dispõe sobre a vedação de exigência de documentos de usuários de serviços públicos por parte de órgãos e entidades da Administração Pública federal., Brasília: Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro, ano 2018. Edição: 121, Seção: 1. Página: 45. 2018.

BRASIL. Comunicado CONAB/MOC N.º 006, DE 16/03/2019. **Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF)**. 2019.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CONAB. **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA. Renda para quem produz e comida na mesa de quem precisa**. 2012.

CARVALHO, Luciana Rodriguez Teixeira de; ROCHA, Dais Gonçalves. Programa de Aquisição de Alimentos: a lente bioética na segurança alimentar. **Revista Bioética** (Impr.); V. 21, N. 2, p. 278-90, 2013.

CARVALHO, Gildene Soares; PEDROSO NETO, Antonio José. O Programa de Aquisição de Alimentos no Tocantins: as condições sociais de realização de mercados com práticas de acesso individuais e coletivas. **Redes**, Santa Cruz do Sul, v. 21, n. 3, p. 258-276, 2016.

CERCA de 2,4 mil agricultores familiares são beneficiados pelo Programa de Aquisição de Alimentos em 2021. 04 de jan.2022. <www.portaldoagronegocio.com.br> Disponível em: <www.portaldoagronegocio.com.br/politica-rural/governo/noticias/cerca-de-2-4-mil-agricultores-familiares-sao-beneficiados>. Acesso em: 22/05/2022.

DIAS, Terezinha Aparecida Borges; CORREIA, João Roberto. Pesquisa, transferência de tecnologia e inovação para inclusão social. In: DIAS, Terezinha Aparecida Borges; UDRY, Maria Consolacion Fernandez Villafañe; HEBERLÊ, Antonio Luiz Oliveira; NOGUEIRA, Joaquim Dias (Orgs.). **Redução das desigualdades: contribuições da Embrapa**. Brasília: Embrapa, 2018.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Sistema de Bibliotecas. **Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos-científicos da Universidade Federal do Tocantins**. Organização: Nubia Nogueira do Nascimento; Alcebíades Girlandson Oliveira Lira; Nilo Marinho Pereira Junior; Paulo Roberto Moreira de Almeida; Edson de Sousa Oliveira. Revisão: Solange Bitterbier; Liria Graff. Palmas, TO, 2022.

GONÇALVES, Mônica Nunes; LIMA, Irenilda Souza. Um estudo sobre as concepções dos profissionais de Ater da atuação da extensão em áreas indígenas no Agreste e sertão de Pernambuco. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v. 11, n. 2, p. 117-128, 2014.

GRISA, C; SCHMITT, C. J; MALUF, R. S; LEITE, S. (2010). **O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em perspectiva: apontamentos e questões para o debate**. Retratos de Assentamentos, n. 13, p.137–170, 2010.

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA. **Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017**. O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. **Estabelece as condições para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.**, [S. l.], 8 set. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em <<https://bit.ly/34kjLbb>>. Acesso em: Out, 2019.

ISTO É. Conab tem R\$ 8,9 milhões em emendas parlamentares para aquisição de alimentos. 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/conab-tem-r-89-milhoes-em-emendas-parlamentares-para-aquisicao-de-alimentos/>> Acesso em 20/10/2020.

JESUS, Maria Eduarda Ribeiro de; SILVA, Marcelo Henrique Toscano; BERALDO, Keile Aparecida; SOUSA, Diego Neves de. Diagnóstico Socioeconômico: relato de experiência com agricultores familiares do Tocantins. **Revista Capim Dourado – Diálogos em Extensão**. Palmas. Vol.4, Nº 1, p. 51-71, janeiro/abril, 2021.

MARTINELLI, S. S; SOARES, P; FABRI, R. K., CAMPANELLA, G. R. A., ROVER, O. J; CAVALLI, S. B. **Potencialidades da compra institucional na promoção de sistemas agroalimentares locais e sustentáveis: o caso de um restaurante universitário**. Segurança Alimentar e Nutricional, v. 22, n. 1, p. 558–573, 2015.

MENESTRINO, Eunice; PARENTE, Temis Gomes. O estudo das territorialidades dos povos tradicionais. **Brazilian Geographical Journal**, Ituiutaba, v. 2, n. 1, p. 1-19, 2011.

NIEDERLE, Paulo Andre. Afinal, que inclusão produtiva? A contribuição dos novos mercados alimentares. In: DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira (Orgs.). **Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro**. Brasília: MDA, 2017.

PAA Beneficiou mais de 22 Mil Agricultores Familiares Em 2020. 28 de dez.2020. <www.gov.br/ccivil/pt-br> Disponível em: <<https://www.ccivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro/paa-beneficiou-mais-de-22mil-agricultores-familiares-em-2020>> Acesso em: 22/05/2022.

PEREIRA, Antonio Carlos; SANTOS, Eduardo Ribeiro. Frutas nativas do Tocantins com potencial de aproveitamento econômico. **Agri-environmental Sciences**, Palmas, v. 1, n. 1, 2015.

PERIN, Gabriela; ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro S. de; SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; PELLA, Antônio Fernando Costa; SAMBUICHI; Regina Helena Rosa. **A Evolução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Uma Análise da sua Trajetória de Implementação, Benefícios e Desafios**. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, 2021.

PRYSTHON, Adriano; RODRIGUES, Ana Paula Oeda; SOUSA, Diego Neves de; MACIEL, Patricia Oliveira; PEDROSA FILHO, Manoel Xavier; UMMUS, Marta Eichemberger; FLORES, Roberto Manolio Valladão. **Diagnóstico participativo da piscicultura familiar na região de Divinópolis/TO: uma abordagem diferenciada para ações de pesquisa e desenvolvimento**. Palmas: Embrapa Pesca e Aquicultura, 2007.

SOUSA, Diego Neves de; NIEDERLE, Paulo André; MARQUES, Flávia Charão; FREITAS, Alexandre Aires. Inovação e inclusão produtiva na agricultura familiar do Tocantins. **Revista Grifos** - N. 45 – 2018.

SOUSA, Diego Neves de. A inclusão dos diferentes segmentos da agricultura familiar nas políticas públicas de desenvolvimento rural no contexto do estado do Tocantins. **Revista Estudos, Sociedade e Agricultura**. Vol. 29, Nº 2, p. 378-403. Jun/Set, 2021.

TAYLOR, Charles. **Sources of the self: the making of the modern identity**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

VILELA, Sérgio Luiz de Oliveira. Perspectivas para a agricultura familiar brasileira: elementos de um projeto político de desenvolvimento rural, para além de uma "questão tecnológica". In: DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira (Orgs.). **Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro**. Brasília: MDA, 2017.